## EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2017/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º** 01.1601.16846-00/2016/SEDUC

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente (Netbooks – Tipo Tablet) visando atender as demandas do PROUCA – Programa um Computador por Aluno, Programa Aluno Digital e o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica, conforme prevê no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

# A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 013/GAB/SUPEL, de 02.05.2017, publicada no DOE nº 85, de 09.05.2017, em resposta a PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, vem neste ato esclarecer aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital desta licitação o que se segue:

Quanto à admissibilidade os pedidos de esclarecimentos atenderam ao disposto no item 3 do Edital, podendo, assim, serem conhecidos – enviados ao e-mail da Equipe ÔMEGA/SUPEL em 18/04/2017 (fls. 305-308 autos) e a data de abertura do certame estava marcada para 25/04/2017.

Inicialmente, ressalta-se que algumas questões levantadas no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, assim considerando enviamos a mensagem de e-mail com seu anexo à SEDUC – Órgão Requisitante - para manifestação, tendo aquela Secretaria se pronunciado, em documento às fls. 328-330 dos autos, nos seguintes termos:

“***A)******Dos Esclarecimentos Comerciais:***

*Em relação aos questionamentos dos itens 1, 3 e 4, informamos que são de competência da Supel.*

***Item 02:*** *O Governo aprovou a Emenda Constitucional Nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte: "Art. 99 (*[*http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99)*). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:*

*I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem; II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem; III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;*

*IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;*

*V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.".*

*Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na terceira faixa, ou seja, 60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na quarta faixa, de 80% para o Estado de destino e 20 %, para o Estado de origem. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2017 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas em 2017 e quantas ficarão para 2018.*

*Resposta: Em atenção ao questionamento, com base nos levantamentos realizados junto as escolas que atuam com o* ***Programa um Computador por Aluno – PROUCA, Programa Aluno Digital e o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica,*** *está* ***previsto*** *a aquisição de 5.940 (Cinco mil, novecentos e quarenta) equipamentos para o exercício de 2017, ficando 2.247 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete) equipamentos para o exercício de 2018.*

*Vale ressaltar que, trata-se de uma* ***previsão****, motivo pelo qual está Secretaria optou pela Formação de Registro de Preço, conforme justificado no subitem 5.3 Do Uso do Registro de Preços.*

1. ***Dos Esclarecimentos Técnicos***

***Item 01:*** *Considerando que a Microsoft descontinuou a licença Windows 7 Shape de Future, entendemos que estaremos atendendo o edital se oferecermos a licença Windows 10 com downgrade para Windows 7. Nosso entendimento está correto?*

***Resposta:*** *Está correto o entendimento da Empresa. Quanto ao entendimento de vossa senhoria está correto quanto a licença Windows 10 com downgrade para Windows 7, uma vez que no detalhamento do objeto consta a informação de que o equipamento deverá possui o Sistema Operacional Windows 7 Professional (Nacional Academic Only) com Pacote de Escritório Office 2013, ou* ***SUPERIOR,*** *incluindo assim quaisquer versões superiores como a já utilizada por esta secretaria no ano anterior: Windows 10 Professional (Nacional Academic Only) com downgrade realizado e com Pacote de Escritório Office 2016* ***.***

***Item 02****: Entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será nos mesmos locais de distribuição conforme o ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUÍÇÃO DE EQUIPAMENTO - ou seja, dentro dos municípios citados. Está correto nosso entendimento?*

***Resposta:*** *Está correto o entendimento da Empresa, as informações relativas a Assistência Técnica encontram-se presente no Termo de Referência, item 3.5 e consta no subitem 3.5.3 que a CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações das escolas da Rede Estadual de Ensino da capital. E tratando de escolas do interior, serão coletados as máquinas em suas respectivas Coordenadorias Regionais de Ensino, denominadas de CRE em todo o estado. A relação das escolas e sua localização, encontram-se no Anexo I*

***Item 03:*** *Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries, roubo/furto ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?*

***Resposta:*** *Está correto o entendimento da Empresa, as informações relativas a Garantia do Objeto encontra-se presente no Termo de Referência, item 3.4. Os casos citados pela Empresa, não estão cobertos pela garantia do fabricante.*

***Item 04:*** *O item 3.5.2 do Anexo I do Edital, estabelece que****: “A contratada obriga-se a prestar a garantia de 36 meses, sendo os primeiros 24 meses na modalidade “on site” e os 12 meses restantes, com atendimento de balcão, a partir do recebimento definitivo dos produtos sem qualquer ônus adicional à contratante, nas seguintes condições”****”. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:*

* 1. *Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?*
	2. *Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?*

***Resposta:*** *Considera-se o prazo de 12 (doze) meses de garantia para as baterias de íon lítio, uma vez que esse componente está sujeito a desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc), e esse desgaste ocasiona perda da eficiência, não sendo considerado como uma falha de equipamento, mantendo para os demais componentes do equipamento o prazo de 36 meses, sendo os primeiros 24 meses na modalidade “on site” e os 12 meses restantes, conforme o subitem com atendimento de balcão, a partir do recebimento definitivo dos produtos sem qualquer ônus adicional à contratante, conforme apresentado no subitem 3.4 do Termo de Referência.*

***Item 05****: No Item 3.6.5 do Anexo I – Termo de Referência, encontramos:* ***“O prazo para atender os chamados técnicos efetuados pela CONTRATADA no PERIODO DE GARANTIA deverá obedecer aos prazos de até 2 dias úteis para a capital, 5 dias úteis para os municípios do interior do Estado”*** *e no item 3.6.12 do mesmo Anexo, temos:* ***“Ocorrendo sinistro, a SEDUC/RO comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível, sendo que o bem será substituído por outro compatível ou de melhor qualidade, até a sua devolução”****. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:*

1. *Entendemos que o item 3.6.5 será considerado o prazo máximo para atendimento, e o item 3.6.12 será o prazo máximo para solução/correção do problema, após atendimento. Está correto nosso entendimento?*
2. *Se nosso entendimento anterior não estiver correto, entendemos que os prazos de solução estão elencados no item 3.6.5, está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.*

***Resposta:*** *Esclarecemos que o prazo para atender os chamados técnicos efetuados pela Contratada no Período de Garantia deverá obedecer aos prazos de até 2 dias úteis para capital, 5 dias úteis para os municípios do interior do Estado, sendo 3.6.5 o prazo máximo para o atendimento.*

***Item 06****: No Item 14.3 do Anexo I deste Edital é previsto multa incidente sobre o valor mensal do contrato. Entendemos que houve um erro de digitação uma vez que este edital trata-se de aquisição por ata de registro de preço e não de locação. Portanto, entendemos que a aplicação da multa será incidente sobre o valor da parte inadimplida. Está correto o nosso entendimento?*

***Resposta:*** *Primeiramente gostaríamos de esclarecer que ao analisar o Edital, verificamos a ocorrência de um erro formal da numeração dos itens, e que já solicitamos junto a Equipe Ômega a devida correção, assim, iremos nos manifestar quanto ao item de numeração correta presente no* ***Termo de Referência****, quais sejam:*

1. ***DAS SANÇÕES***
	1. ***Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 14.10), sobre a parcela inadimplida do contrato;***

*(...)*

* 1. ***Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*** | ***GRAU*** | ***MULTA\**** |
| *01* | *Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.* | *06* | *4,0% por dia* |
| *02* | *Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;* | *05* | *3,2% por dia* |
| *03* | *Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;* | *04* | *1,6% por dia* |
| *04* | *Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.* | *05* | *3,2% por dia* |
| *05* | *Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.* | *02* | *0,4% por dia* |
| *06* | *Inexecução total do contrato;* | *10* | *10 %* |
| ***Para os itens a seguir, deixar de:*** |
| *07* | *Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.* | *03* | *0,8% por dia* |
| *08* | *Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;* | *03* | *0,8% por dia* |
| *09* | *Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.* | *02* | *0,2% por dia* |
| *10* | *Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;* | *02* | *0,4% por dia* |
| *11* | *Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.* | *01* | *0,2% por dia* |

*Assim, o entendimento da empresa está correto, as multas serão com base dos percentuais da Tabela - Item 14.10, e sobre a parcela inadimplida do contrato.*

*Desta forma, no mérito, conclui-se pela procedência do pedido de esclarecimento, mantendo-se mas mesmas condições nos termos e condições do edital e seus anexos, dando-se prosseguimento ao certame licitatório.”*

**Quanto às questões comerciais, para manifestação desta Equipe de Pregão:**

**Pergunta:**

*1. No item 6 do Edital DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO, subitem 6.1 é solicitado:* ***“A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços com o(s) valor(es) conforme solicita o sistema, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.”*** *Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, e também por não haver campo para anexo de documentos, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a descrição resumida do objeto, constando marca e fabricante, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.*

**Resposta:**

Sim, quando a especificação técnica do objeto é demasiadamente grande para caber no espaço disponibilizado para o cadastramento da proposta, deve o licitante cadastrar com o mínimo necessário, sabendo que durante a sessão, na fase de aceitação a(o) Pregoeira(o) deverá solicitar o encaminhamento da proposta e seus anexos através do campo de anexo do sistema do Comprasnet, devendo conter na proposta física a ser encaminhada todas as características do objeto.

**Pergunta:**

*3. Entendemos que os lances registrados por dispositivos de envio automáticos (robôs), como já abordados em decisões anteriores do TCU, especialmente, no Acórdão nº 1647/2010- Plenário, não serão aceitos neste Certame, uma vez que prejudicam a isonomia e a competitividade entre as licitantes, sendo que a comprovação da utilização desses recursos implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que fizer uso de robô, bem como ensejará a aplicação de penalidades. Nosso entendimento está correto?*

**Resposta:**

Em razão desta Equipe não ter conhecimento quanto aos recursos e procedimentos para detecção e apuração quanto a esse tipo de ocorrência, posto que ainda não tivemos um caso deste, enviamos e-mail ao SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) com a seguinte mensagem:

“*A empresa Positivo Informática S.A. (filial) - CNPJ C.N.P.J. sob o n.º 81.243.735/0019-77, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 095/2017/SUPEL, fez um pedido de esclarecimento ao edital da licitação e num dos questionamentos nos perguntou:*

*"Entendemos que os lances registrados por dispositivos de envio automáticos (robôs), como já abordados em decisões anteriores do TCU, especialmente, no Acórdão nº 1647/2010- Plenário, não serão aceitos neste Certame, uma vez que prejudicam a isonomia e a competitividade entre as licitantes, sendo que a comprovação da utilização desses recursos implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que fizer uso de robô, bem como ensejará a aplicação de penalidades. Nosso entendimento está correto? "*

*Consultamos a esse serviço do Comprasnet quanto:*

*1. O sistema do Comprasnet pode fazer detecção de uso de robôs em fase de lances de pregões eletrônicos operados no seu sistema?*

*2. Numa hipótese de ocorrer uma denúncia formal, por parte de licitante, da possível utilização de uso de robô na fase de lances de um pregão eletrônico, qual ou como se procederia a investigação? Que providências o Pregoeiro deve adotar?*

*3. Que resposta o Comprasnet nos orienta a dar a empresa Positivo, supracitada, no seu pedido de esclarecimento?”*

Tendo o SERPRO respondido:

*“...informamos que a partir de 05/07/2011, por determinação do Ministério do Planejamento e devido a reclamações constantes dos usuários, o sistema aumentou o tempo de emissão do código de segurança (as letras/números que o sistema pede) que era de 6 segundo, para 30 segundos.*

*O código somente não será exigido se o lance for digitado APÓS 30 SEGUNDOS do próprio lance.*

*A nova alteração de segurança implantada no Comprasnet durante lances do pregão: CAPTCHA - Completely Automated Public Turing Test to Tell Computers and Humans Apart ou, teste público automatizado para diferenciação entre computadores/robôs e humanos, servem como uma ferramenta auxiliar para evitar dados disparados por outros computadores ou robôs.*

*O problema refere-se à violação da IN nº 2, de 2011.
O Ministério do Planejamento, no intuito de escoimar a utilização dos softwares de lances automáticos, a SLTI/MP publicou a Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, a qual estabelece em seu art. 2º que “na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos”.
Ato contínuo, a Instrução Normativa noticiada, traz em seu art. 3º que “os lances enviados em desacordo com o artigo 2º desta norma serão descartados automaticamente pelo sistema.”
Nesse cenário, o sistema, atualmente, não admite a oferta de lances com intervalo de tempo inferior a 20 segundos. Contudo, informamos que se ocorrer falha no sistema onde não houve descarte de alguns lances que se enquadram nessa situação.
Dessa forma, a DLSG/MP orienta aos órgãos, quando da falha ou problemas no sistema que impeçam o descarte automático de lances inferiores a 20 segundos, que o façam manualmente, em processo físico, em resguardo aos princípios estampados no art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.”*

Temos, ainda, a esclarecer que não só este, mas, qualquer fato ou ato ilegal ou com indício de ilegalidade em procedimento licitatório deve ser apurado, pela autoridade competente, sendo concedido o direito da ampla defesa com a conseqüente aplicação na penalidade prevista na lei quando comprovada a infringência legal.

 Caso ocorra, em sessão de pregão, um fato com indício ou evidência de ilegalidade, o(a) Pregoeiro(a) tomando conhecimento deve decidir quanto às primeiras providências de sua competência e posteriormente relatar e encaminhar à autoridade superior para as providências necessárias que o caso em concreto requerer.

**Pergunta:**

*“4. Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93* ***“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”*** *E ainda no mesmo artigo* ***“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*** *Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site http://www.comprasnet.gov.br. Nosso entendimento está correto?*

*b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: ...”*

**Resposta:**

Sim, todos os adendos modificadores, esclarecedores e respostas de pedidos de esclarecimento e às impugnações são publicadas no sistema do Comprasnet, no site desta Superintedência, nos jornais de publicação em que se deu o aviso da licitação – neste em forma de aviso - e para o licitante diretamente interessado.

Quanto às respostas aos pedidos de esclarecimento, excepcionalmente, as mesmas são direcionadas somente a quem as requereu, mas, apenas no caso de dúvida(s) não relevante(s) e cuja resposta só aproveitará ao licitante que pediu o esclarecimento.

É o que temos a esclarecer.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5366/5318, no e-mail da Equipe supel.omega@gmail.com ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, n° 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho, 14 de Junho de 2017.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**

Pregoeira – Matrícula 300131839